



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 4.180, DE 19 DE JULHO DE 2012.**

**"Dispõe sobre a regulamentação da obtenção de licença, com fundamento no artigo 146 e 147 da Lei 2968 de 29 dezembro de 2009, e dá outras providências".**

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, inclusive profissionais liberais e autônomos, deverão efetuar os pagamentos dos Tributos Municipais antes do início das atividades, para fins de concessão de licença de funcionamento, sem prejuízos das penalidades cabíveis que venham a serem impostas pelas legislações pertinentes, salvo os integrantes do **MEI** (Micro Empreendedor Individual);

**Artigo 2º** - Os alvarás serão concedidos desde que regularizado no que diz respeito a construção e dos atos a que se referem a Vigilância Sanitária e a Saúde Pública, bem como das apresentações dos documentos necessários;

**Artigo 3º** - Os pedidos serão formulados pelo próprio requerente em formulário próprio, Anexo "A" cobrados os valores devidos e calculados conforme tabelas constantes indicadas no Código Tributário Municipal, por meio de guias próprias, mediante apresentação de;

- 1 - ( ) Xerox do Contrato de Locação;
- 2 - ( ) Xerox da capa de IPTU (interna) do ano vigente;
- 3 - ( ) R.G.;
- 4 - ( ) C.P.F.;



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

- 5 - ( ) Prova de Residência;
- 6 - ( ) C.N.P.J;
- 7 - ( ) Contrato Social ou Requerimento de Empresário;
- 8 - ( ) Deca;
- 9 - ( ) Protocolo de Pedido de Vistoria de Vigilância Sanitária.

**Artigo 4º** - Quando da entrada do requerimento, será apresentado um Termo de Notificação e Compromisso. Anexo "B", assinado pelo proprietário do estabelecimento comercial, onde assume inteira responsabilidade de no prazo de, 30 (trinta) dias, apresentar alterações nos documentos necessários, de acordo com a atividade requerida e na falta da apresentação da planta aprovada o Termo de Compromisso anexo "C";

**a)** O não cumprimento dentro do prazo previsto neste artigo, o estabelecimento será lacrado conforme artigo 158 e 162 da Lei nº 2968 de 29 de Dezembro de 2009;

**b)** Fica dispensado do Termo de Notificação e Compromisso, (anexo "B") os profissionais liberais e autônomos, que não venham depender de local próprio para o exercício da atividade, salvo os residentes no território Municipal e que exerçam as suas atividade no Município;

**c)** Findo prazo, a prorrogação só será concedida mediante apresentação de protocolo aos órgãos competentes;

**Artigo 5º** - Quando a atividade for exercida por estabelecimentos de ensino de qualquer natureza, casas noturnas e similares, comércio de gás, postos de gasolina, feiras de eventos, eventos públicos e templos religiosos ou qualquer outra que venha colocar em risco a vida de terceiros, independente de regulamento será exigido a apresentação do A.V.C.B (Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros), bem como o Laudo Técnico pelo engenheiro responsável e apresentação da guia de recolhimento do A. R. T. (Anotação Responsabilidade Técnica);



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

a) As atividades constantes deste artigo deverão aguardar a expedição do respectivo alvará, e permanecer fechado para resguardar o direito público, concernente á segurança pública;

b) Os alvarás concedidos ao certame deste artigo, após o cumprimento do **artigo 2º**, será concedido por tempo determinado de igual teor conforme A.V.C.B (Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

c) Ficando o contribuinte, responsável em requerer a renovação do alvará todas as vezes que ocorrer o vencimento, assumindo o mesmo toda e qualquer responsabilidade civil e criminal que venha dar causa e o estabelecimento fechado a qualquer momento sem qualquer notificação expressa;

d) Se tratando de atividades prestadoras de serviços em geral, oficinas de concertos, pinturas, funilarias, borracharia, desmanche e comercialização de peças usadas, estas não poderão se utilizar do passeio público e do leito carroçavel para consertos e reparos, devendo possuir local próprio para a concessão da licença.

**Artigo 6º** - Findo os prazos previstos no **artigo 4º**, o estabelecimento será multado em R\$ 500,00, com base no disposto do **artigo 162 da Lei Municipal nº 2968 de 29 de Dezembro de 2.009**, e em dobro na reincidência sendo cassada a licença de funcionamento;

**Artigo 7º** - No caso de empresas prestadoras de serviços e profissionais, cuja atividade esteja sujeito ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando o valor for o preço dos serviços, este será cobrado por meio de estimativa nos termos do **artigo 109 da Lei nº 2968 de 29 de Dezembro de 2009** na entrada do requerimento, e o mês subsequente imediato mediante a apresentação do livro de registro e talão de notas;

**Artigo 8º** - A Secretaria Municipal de Receita e Rendas, findo o prazo do **artigo 4º**. só poderá dar pela seqüência do cumprimento previsto na alínea “a” por despachos que se fizerem necessários;



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**Artigo 9º** - As atividades econômicas instaladas em edificações com área total máxima construída de **150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados)**, poderão apresentar, em substituição a Planta do Imóvel Aprovada, Laudo Técnico e o croquis emitido por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, desde que atenda as seguintes condições:

a) laudo técnico atestando condições de estabilidade e salubridade, da construção onde esta localizada a atividade econômica a cada **150 m<sup>2</sup>** e;

b) recolhimento do ART- Anotações de Responsabilidade Técnica – CREA ou CAU RRT(...) referente ao laudo técnico;

c) para as demais atividades constantes deste Decreto serão emitidos Alvará a Título Precário, e enviado para a Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para conhecimento e demais providencias legais.

**Artigo 10º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

**Artigo 11º** - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento suplementadas, se necessário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 19 de julho de 2.012.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**